

Portaria SRE nº 8, de 07.02.2023 - DOE SP de 08.02.2023

Estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS.

O Subsecretário da Receita Estadual, tendo em vista o disposto nos artigos [28-A](#), [28-B](#) e [28-C](#) da Lei [6.374](#), de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto [45.490](#), de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º No período de 1º de março de 2023 a 30 de novembro de 2025, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XVII da Portaria CAT [68/2019](#), de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único. Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$
, onde:

- 1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "**caput**";
- 2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
- 3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Art. 2º A partir de 1º de dezembro de 2025, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XVII da Portaria CAT [68/2019](#), de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- 1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 28 de fevereiro de 2025, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
b) até 31 de agosto de 2025, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1º de dezembro de 2025.

§ 3º Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CAT [55/2021](#), de 30 de julho de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2023.

ANEXO ÚNICO -

Expandir tabela

Item	Descrição das mercadorias	CEST	NCM/SH	IVA-ST
1	Cal	10.001.00	25.22	38%
2	Argamassas	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	76%
3	Argamassas	10.003.00	3214.90.00	76%
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção	10.004.00	3910.00	116%
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	10.005.00	39.16	75%
6	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	10.006.00	39.17	67%
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	10.007.00	39.18	62%
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	10.008.00	39.19	60%
9	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	10.009.00	39.19 39.20 39.21	84%
10	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	10.010.00	39.21	149%
11	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	10.011.00	39.21	149%
12	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00	10.012.00	39.21	105%
13	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	10.013.00	39.22	94%
14	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção	10.014.00	39.24	149%

15	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	10.015.00	3925.10.00	54%
16	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	10.016.00	3925.90	54%
17	Portas, janelas e seus caixilhos e soleiras	10.018.00	3925.20.00	83%
18	Outras obras de plástico, para uso na construção	10.020.00	3926.90	100%
19	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	10.021.00	48.14	149%
20	Telhas de concreto	10.022.00	6810.19.00	78%
21	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00	10.024.00	68.11	59%
22	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	10.025.00	6901.00.00	149%
23	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	10.026.00	69.02	149%
24	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica	10.027.00	69.04	51%
25	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil	10.028.00	69.05	35%
26	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	10.029.00	6906.00.00	149%
27	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	10.030.00	69.07	79%
28	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	10.031.00	69.10	46%
29	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	10.032.00	6912.00.00	149%
30	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	10.033.00	70.03	54%
31	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	10.034.00	70.04	149%
32	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	10.035.00	70.05	35%
33	Vidros temperados	10.036.00	7007.19.00	52%
34	Vidros laminados	10.037.00	7007.29.00	35%
35	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	10.040.00	7214.20.00	49%
36	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	10.041.00	7308.90.10	49%
37	Outros vergalhões	10.041.01	7308.90.10	134%
38	Vergalhões	10.042.00	7214.20.00	49%

39	Outros vergalhões	10.043.00	7213	61%
40	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	10.044.00	7217.10.90 7312	64%
41	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	10.045.00	7217.20.10	45%
42	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	10.045.01	7217.20.90	49%
43	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	10.046.00	73.07	56%
44	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	10.047.00	7308.30.00	68%
45	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	10.048.00	7308.40.00 7308.90	38%
46	Treliças de aço	10.049.00	7308.40.00	38%
47	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção	10.051.00	73.10	149%
48	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	10.052.00	7313.00.00	44%
49	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	10.053.00	73.14	45%
50	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	10.054.00	7315.11.00	149%
51	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	10.056.00	7315.82.00	149%
52	Tachas, pregos, percevejos, escáculas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	10.057.00	7317.00	68%
53	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	10.059.00	73.23	149%
54	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	10.059.01	73.23	149%
55	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	10.060.00	73.24	149%
56	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	10.061.00	73.25	149%
57	Abraçadeiras	10.062.00	73.26	149%
58	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	10.064.00	7411.10.10	69%
59	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	10.065.00	74.12	78%

60	Tachas, pregos, percevejos, escáculas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	10.066.00	74.15	149%
61	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	10.067.00	7418.20.00	55%
62	Manta de subcobertura aluminizada	10.068.00	7607.19.90	149%
63	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, de uso na construção	10.069.00	76.08	149%
64	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	10.070.00	7609.00.00	116%
65	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	10.071.00	76.10	48%
66	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção	10.072.00	7615.20.00	149%
67	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	10.074.00	8302.41.00	93%
68	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechados e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, exceto os de uso automotivo	10.075.00	83.01	85%
69	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	10.076.00	8302.10.00	152%
70	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	10.077.00	83.07	149%
71	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	10.078.00	83.11	57%
72	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	10.079.00	84.81	81%
73	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	10.080.00	70.09	32%